Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 325/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2918/2016
PROTOCOLO	: 1661400
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: CONSTRUTORA RONCONE EIRELI – EPP.
VALOR	: R$ 1.470.089,39.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato, realizadas em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, comprovada pela documentação obrigatória; assim como, a regularidade dos atos da execução financeira, que desenvolvida de acordo com as normas legais pertinentes, evidenciando o equilíbrio nos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 57/102.190/2015, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agesul, e a empresa Construtora Roncone Eireli - EPP, constando como responsável o **Sr. Ednei Marcelo Miglioli**, diretor-presidente à época, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 66/2015, e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2015.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 57/102.190/2015 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2015 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e a empresa Construtora Roncone Eireli - EPP, constando como responsável o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços emergenciais de recuperação das estradas vicinais que fazem parte da malha viária dos Municípios de Tacuru e Sete Quedas, no valor global de R$ 1.470.089,39 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) realizou a Análise ANA n. 9500/2020, entendendo pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e do teor, e da execução financeira do contrato administrativo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 12317/2020, opinando pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e do teor, e da execução financeira do contrato em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, I, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55, c/c o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 1.470.089,39;
- Notas Fiscais: R$ 1.470.089,39;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 1.470.089,39.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo aos comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 57/102.190/2015 (1ª fase), realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agesul, e a empresa Construtora Roncone Eireli - EPP, constando como responsável o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 66/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como, a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm